



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.659/0001-20

Lei n.º 367/2002
De 24 de outubro de 2002

Dispõe sobre O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, e dá outras providências.

Aldo Soares de Oliveira, Prefeito Municipal de Alto Rio Novo ES, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Alto Rio Novo ES, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2.º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2.º - São objetivos do COMAD:

- I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1.º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2.º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, o Conselho Estadual Antidrogas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.659/0001-20

CONEN, o Ministério Público e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3.º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Executivo; e
- IV. Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma recondução.

§ 2.º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3.º - Os COMAD será constituído da seguinte forma:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) 01 representante do Judiciário;
- d) 01 representante do Ministério Público;
- e) 01 representante da Polícia Militar;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- h) 01 representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 representante da Igreja Católica;
- j) 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- k) 01 representante da comunidade sede do município;
- l) 01 representante do Distrito de Monte Carmelo;
- m) 01 representante do Distrito de Vila Palmerino;
- n) 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- o) 02 representantes do Poder Legislativo.

Art. 4.º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê - REMAD

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1.º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipal Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2.º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3.º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.659/0001-20

Art. 6.º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7.º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8.º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo ES, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.


ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na seção de expediente na data supra.


ARTEME LOPES
Chefe de Gabinete